

Proc. L 501/40

(CJT-50/41)

1941

YD/BV

Não ficando provadas faltas graves imputadas à empregado da empresa, a quem assiste direito de estabilidade, irregularidades praticadas, pelo mesmo, podem incompatibilizá-lo com o cargo ocupado, mas não bastarão para rescindir seu contrato de trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que Braulio de Souza Lima opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara que autorizou sua demissão dos serviços do Lloyd Brasileiro, em São Francisco:

HISTÓRICO

O embargante era agente do Lloyd Brasileiro, em São Francisco e foi demitido mediante inquérito administrativo que foi determinado em vista de uma inspeção feita na Agência, pelo funcionário do Lloyd, Ari Soares, cujo relatório, acompanhado de documentos, está anexo aos autos (fls. 6 a 98). O agente, ora embargante, foi acusado de haver praticado as faltas graves das alíneas a e c do art. 53 do dec. 20.465, atos de improbidade e desídia. Atos de desídia, segundo o relatório, são o atraso e má escrituração de vários livros da Agência, desobediência a instruções e circulares da direção da empresa e a falta de um vagonete constatada pela inspeção. A improbidade do agente foi baseada em dois fatos: o primeiro, o recebimento de várias importâncias, num total de R. 7.057,500 (sete contos trinta e sete mil e quinhentos reis) da firma Adolfo Schwarz e a sua não escrituração; o segundo, referente à escrituração da verba de Eventuais que, conforme o relatório de inspeção, deixa margem a se calcular um possível prejuízo de

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

cerca de R. 300:000\$000 (trezentos contos de reis).

Isto posto o

CONSIDERANDO que o acusado depõe longamente no in-

quirito, respondendo e explicando a todas as acusações;

CONSIDERANDO que o atraso da escrita foi motivado
por doença sua, conforme prova, nos encargos, com atestado médico
e recita de farmácia, atraso esse de poucos dias;

CONSIDERANDO que, quanto ao não cumprimento de cir-
culares e inatruições, foi ele motivado, por vezes, pela dificulda-
de de encontrar, no interior, funcionários especializados;

CONSIDERANDO que, se alegara de descontar algumas
contribuições para o Instituto dos Marítimos, foi porque o próprio
Instituto não resolvera consultas que, por duas vezes lhe fizera
sobre o assunto;

CONSIDERANDO que não está provada a falta grave de
improbidade, pois, a não escrituração das rendas, constituindo uma
irregularidade inegável, foi determinada pela necessidade premente
de fazer reparos em um trânsito, reparos necessários e urgentes co-
mo está provado nos autos pelo depoimento de testemunhas que podem
ser consideradas insuspeitas como o capitão do porto;

CONSIDERANDO que, quanto à escrituração da verba de
Eventuais, é clá, por natureza, exiliante e pelo seu rendimento de
um mês não é possível calcular, com certeza, o rendimento de outros
meses passados;

CONSIDERANDO, finalmente, que não estão provadas as
faltas graves arguidas as quais, constituindo irregularidades
podem indispor o acusado com a função de agente mas nunca incompa-
tibilizá-lo com o cargo efetivo que ocupava anteriormente e ao qual
deve voltar;

REUNIU a Câmara de Justiça do Trabalho, pela
maioria de cinco votos, julgar-se competente para receber os
embargos, e, pela maioria de seis votos, determinar a reinser-
ção do embargante no cargo que efetivamente exercia nos ser-
viços do embargado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Porval Lacerda

Procurador

Assinado em 07/10/1941

Publicado no Diário Oficial em 14/11/1941